

A

ILUSTRÍSSIMA SENHORA JUCILENE GOLDONI CALIARI PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM/SC

Ref. EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.08/2022
PROCESSO 74/2022

Vinculo Construções Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 40.061.051/0001-48, com sede na Rua França N. 234, Bairro Nações, Sala Comercial, Concórdia-SC, CEP N. 89708-254, representada, neste ato, por seu representante legal, Sr. Rodrigo Schonell, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5055453/SSP/SC e do CPF nº 072.504.889-10, vem apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** com fulcro no artigo 109, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.

1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

1.1 Inicialmente, cabe destacar que conforme item 10.1 do edital e conforme ata de reunião de julgamento de Propostas Nr. 38/2022 o prazo para apresentação de razões de recurso é de cinco dias uteis.

1.2 Sendo, assim, portanto, manifestamos as razões conforme segue.

2. SÍNTESE DO PROCEDIMENTO

2.1 Trata-se do Edital de Tomada de Preços Nº 08/2022 deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ipumirim/SC, que tem por objeto a "contratação de empresa (mão de obra + material), para execução de piso de concreto armado, polido, na altura de aproximadamente 6cm, do Ginásio da Nova Escola Municipal, sito a Rua João Pedro Hass, desmembramento Neldo Simon, Centro de Ipumirim, para adequar-se ao nível existente das portas e circulações do local, perfazendo uma área total de intervenção de 1.056,00m".

2.2 Após o julgamento da documentação de habilitação, e conseqüentemente a habilitação de todas as empresas, a comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Ipumirim após encerrado o prazo recursal, procedeu a abertura de envelopes da Proposta de Preço. Após análise criteriosa das propostas constatou-se que todas as empresas estavam em conformidade com o presente edital, e declarou a empresa **MAICON ALVES PADILHA ME** vencedora do certame por apresentar o menor preço.

3. DAS RAZÕES DO RECURSO – INSURGENCIAS CONTRA A EMPRESA DECLARADA VENCEDORA

3.1 Do descumprimento do item 6.10 do Edital

3.1.1 O edital previu claramente no item 6.10 o seguinte requisito para apresentação e habilitação da proposta:

Endereço: Rua França - Nº 234 - Bairro Nações - Sala Comercial - CEP: 89708-254

E-mail: vinculo.eng@concordia.psi.br - CNPJ: 40.061.051/0001-48



6.10 Os licitantes deverão obrigatoriamente apresentar no formulário da proposta, juntamente com os demais itens, a marca do produto que esta sendo cotado, desde que este seja possível de especificar a marca.

3.1.2 Destaca-se que após análise e conferência dos documentos que compõem a proposta de preços da empresa **MAICON ALVES PADILHA ME**, em nenhum campo, seja no formulário da proposta ou da planilha orçamentaria o mesmo apresentou a marca do produto que foi cotada.

3.1.3 Observa-se que o item **3.01** da Planilha orçamentaria disponibilizada pelo Município é "PINTURA DE PISO COM TINTA EPOXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO PRIMER EPOX", isto é, um item cujo qual é possível sim apresentar sua marca.

3.1.4 A falta de apresentação da marca cotada é motivo para desclassificação da proposta da proponente declarada vencedora, pois conforme apresentada abaixo o item **8.2.2** do edital é bem claro e prevê a desclassificação das propostas que não estejam em conformidade com o item 6, e a conseqüente classificação da proposta da empresa **MAICON ALVES PADILHA ME** viola o princípio constitucional da igualdade do procedimento licitatório, pois, favorece uns em detrimento de outros.

8.2.2 Serão desclassificadas as propostas que não estejam em conformidade com o item 6.

3.2 Do cronograma Físico-Financeiro

3.2.1 O edital previu claramente que:

3.3 DO PRAZO:

3.3.1 O prazo de execução da obra será de até **60 (sessenta)** dias consecutivos, tendo início após a emissão da ordem de serviço, conforme cronograma físico financeiro da licitante vencedora, podendo ser prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93 e pelo atraso nos repasses dos recursos do Convênio com o Estado.

Para tanto, a empresa **MAICON ALVES PADILHA ME** apresentou cronograma físico-financeiro para 90 (noventa) dias de execução da obra.

3.2.2 Logo, a empresa **MAICON ALVES PADILHA ME**, descumpriu o item 6.9 do presente edital que diz:

3.2.3

6.9 O licitante não poderá, em hipótese alguma, alterar as especificações dos itens do presente edital, bem como especificar um valor superior ao cotado de cada item, sob pena de desclassificação.

4. DOS PEDIDOS

4.1.1 Ante o exposto, requer-se o CONHECIMENTO E PROVIMENTO do recurso interposto, para que a empresa **MAICON ALVES PADILHA ME**, seja declarada inabilitada em sua proposta, tendo em vista que não cumpre os itens exigidos no edital.

4.1.2 Considerando que a finalidade da licitação deve sempre atender o interesse público, buscar a proposta mais vantajosa, existindo igualdade de condições, bem como os demais princípios resguardados pela constituição, há grave inobservância ao princípio da **RAZOABILIDADE** e **PROPORCIONALIDADE** com a manutenção da proposta da empresa **MAICON ALVES PADILHA ME**, conforme destaca a doutrina:

“Os princípios da **razoabilidade** e da **proporcionalidade**, que se inter-relacionam, cuidam da necessidade de o administrador aplicar medidas adequadas aos objetivos a serem alcançados. De fato, os efeitos e consequências do ato administrativo adotado devem ser proporcionais ao fim visado pela Administração, sem trazer prejuízo desnecessário aos direitos dos indivíduos envolvidos e à coletividade”.
(SOUSA, Alice Ribeiro de. Processo Administrativo do concurso público. JHMIZUNO. P.74)

4.1.3 Portanto, caso seja inabilitada a empresa declarada vencedora, seja, então, a empresa sucessiva na ordem **VINCULOS CONSTRUÇÕES LTDA** declarada vencedora, com arrematação do contrato administrativo.

Concórdia, 08 de Julho de 2022



Vínculo Engenharia Ltda
Rodrigo Schonell
CPF: 072.504.889-10
Sócio Proprietário